



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE GOIANORTE-TO

Código 6462024610

SEGUNDA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO Nº 646

## Prefeitura de Goianorte-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO -  
CEP 77.695-000  
Telefone: (63) 3424-1203

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**  
Prefeita Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 074, de 23 de junho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.goianorte.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**6462024610**

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 051/2024 .....	2
DECRETO Nº 052/2024 .....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024 -DISPENSA 58/2024 .....	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

**DECRETO Nº 051/2024**

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

**“Decreta recesso administrativo para os servidores públicos municipais de Goianorte -TO entre os dias 17 de dezembro de 2024 até 15 de janeiro de 2025.”**

**A Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins**, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, **CONSIDERANDO** a chegada do fim do ano e a necessidade de proporcionar aos servidores oportunidade de descanso e melhor aproveitamento das festas tradicionais alusivas ao período, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Decretado recesso administrativo para os servidores municipais de Goianorte - TO no período compreendido entre os dias 17 de dezembro de 2024 até o dia 15 de janeiro de 2025.

§ 1º. O recesso não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o secretário organizar escalas internas de maneira a contemplar os servidores com descansos extras durante o período de recesso, sem jamais deixar a população desguarnecida da prestação dos serviços.

§ 2º. A Secretaria de Fazenda e os departamentos de Contabilidade e Licitações, por serem de natureza essencial no âmbito administrativo, também manterão escala para atendimento de suas demandas e obrigações.

§ 3º. A partir do dia 17 de dezembro de 2024, os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras que demandem o uso dos maquinários ficarão suspensos pelo período necessário a serem feitas as revisões e manutenções mecânicas nestes equipamentos, também condicionado a situação climática.

**Art. 2º** - Os demais órgãos e departamentos municipais deverão manter em suas sedes, afixados em local visível, número de telefone para contato e servidor em escala de prontidão, caso algum munícipe necessite dos serviços.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no período do recesso funcional de que trata o artigo 1º, todos os prazos processuais para manifestação, impugnação ou interposição de recursos pelos administrados, interessados ou contribuintes nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º. Não se aplica a suspensão aos prazos de que trata o caput deste artigo:

I - aos atos de tramitação dos processos administrativos de competência dos órgãos e das entidades da Administração Pública, permanecendo regulares a realização de atos técnicos, despachos, pareceres e

decisões;

II - aos processos de licitação e aos demais processos que, pela matéria tratada, não sofreram suspensão por atos próprios;

III - aos processos que sejam considerados urgentes, assim qualificados por ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade;

IV - aos processos relativos ao fornecimento indispensável de materiais necessários ao bom funcionamento das instalações físicas dos órgãos e entidades.

§ 2º. A suspensão prevista neste artigo não obsta a apresentação de petições e recursos pela parte interessada, embora os prazos preclusivos não estejam correndo.

§ 3º. Durante o período previsto no caput deste artigo ficam suspensas as sessões de órgãos colegiados ou de julgamento perante as secretarias e autarquias municipais, desde que não haja afronta à legislação Estadual ou Federal, bem assim que não possam ser realizadas de forma remota.

§ 4º. Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional poderão expedir atos regulamentares decorrentes da aplicação deste Decreto, ficando convalidados os porventura já expedidos, desde que não contrariem o disposto no presente ato.

§ 5º. Os prazos correrão até o último dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao início do recesso funcional prazo previsto o artigo 1º, sendo que o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao respectivo término.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a ter vigência a partir do dia 17 de dezembro de 2024.

Publique, Cumpra-se.

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal de Goianorte-TO

**DECRETO Nº 052/2024**

GOIANORTE-TO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE**, Estado do TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118, III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

**CONSIDERANDO** as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 050/2024 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC);

**DECRETA:**

**Art. 1º** A composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) far-se-á com a presença dos seguintes representantes:

**I - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**Titular:** Joseane Ribeiro Brandão

**Suplente:** Kásia Aline Silva Milhomem

**II - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;**

**Titular:** Kennya Aparecida Pacheco Borges

**Suplente:** Camila Ferreira Lima

**III - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;**

**Titular:** Marcos Jhonatan Martins da Silva

**Suplente:** Juscilene Brito Passarinho

**IV - 01 (um) do Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;**

**Titular:** Sávila Rebeca Alves Aguiar Fernandes

**Suplente:** Paulo César Mendes

**V - 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**Titular:** Kacia Ingret Pereira Silva

**Suplente:** Hosana Pereira Silva

**VI - 01 (um) do Conselho Tutelar;**

**Titular:** Tamires Cavalcante Soares

**Suplente:** Marcos Cainã de Sousa Nunes

**VII - 01 (um) Adolescentes;**

**Titular:** Kêmilly Guiomar Silva Gomes

**Suplente:** Ana Vitória Resplandes Martins

**VIII - 01 (um) da Pastoral da Criança;**

**Titular:** Hilaura Madalena Lopes

**Suplente:** Maria Aparecida Pereira da Silva

**IX - 01 (um) da Segurança Pública;**

**Titular:** Andréia Alencar Jerônimo

**Suplente:** Verônica Xavier Oliveira

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte-TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024 -DISPENSA  
58/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE,  
CNPJ (MF) sob N.º 25.086.612/0001-70.

CONTRATADA: ACR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,  
CNPJ sob nº 48.576.399/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre  
do Ato de dispensa de Licitação nº 58/2024,  
fundamentado no Art. 75, II da Lei Especial n.  
14.133/2021;

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em  
ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E LOGÍSTICA PARA O  
EVENTO ESPORTIVO: COPÃO DE FUTEBOL DE GOIANORTE,  
ENTRE OS DIAS 18 À 27 DE DEZEMBRO DE 2024, COM  
SUPORTE À ARBITRAGEM, MESÁRIOS, GANDULAS E  
PREMIAÇÕES, junto a Secretaria Municipal de Esporte,  
Cultura e Turismo.

VIGÊNCIA: 09/12/2024 a 31/12/2024.

VALOR: R\$39440,00 ( trinta e nove mil quatrocentos e  
quarenta reais).

GOIANORTE/TO, 09 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE**

CNPJ (MF) sob N.º 25.086.612/0001-70

Prefeita Municipal: **MARIA DE JESUS AMARO DE  
OLIVEIRA PARENTE**

5698500490579828400